

## PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PROCESSO 178/2022 -  
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA DE AR CONDICIONADO.  
INTERESSADO: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO, SAÚDE,  
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.  
ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA  
CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 178/2022, que tem como interessado a Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, Saúde, Educação e Assistência Social, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atender as necessidades das secretarias demandantes, na modalidade **PREGÃO ELETÔNICO sob o nº. 17/2022.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021



## II - ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização.

## III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **178/2022**;
- Solicitação de abertura de licitação pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, Saúde, Educação e Assistência Social, contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos objetos;
- Termo de referência;
- Cotação com pesquisa de preços no valor estimado em R\$ 727.888,15 (setecentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos);
- Dotação indicando existência e fonte dos recursos – Recursos Ordinários;
- Portaria de nomeação da Pregoeira e equipe de apoio;
- Minuta do edital especificando o objeto, local e hora do certame e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Daiana Vitor da Silva, OAB/MA 20.458 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer da Controladoria Geral do Município;

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021



- Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022;
- Publicações do Edital em:
  - DOEMA em 24.02.2022
  - DOU em 02.03.2022
  - DOM em 24.02.2022
- Propostas;
- Ata de sessão;
- Lista de Vencedores;
- Documentos de habilitação da empresa vencedora em validade;
- Termo de adjudicação dando o objeto para empresa:
  - JONATHAN C LIMA – ME, CNPJ: 13.215.312/0001-84 – **lote 01 (06 itens)** R\$ 646.149,40 (seiscentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos);

## II.II – OBSERVAÇÃO

Após análise realizada pelo Controle Interno, observou-se que a empresa JONATHAN C LIMA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.215.312/0001-84, apresentou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS, anexado aos autos com validade vencida, ou seja, com validade anterior à data da sessão.

Entretanto, é sabido que as microempresas e empresas de pequeno porte gozam de benefícios específicos, os quais são regulados por norma específica tipificada na Lei Complementar nº 123/2006, a qual institui e regula o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Apesar de apresentarem certidão vencida, este, é um vício de caráter sanável, em que, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá a Administração Pública solicitar no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por mais cinco, nova certidão, citada acima, em validade.

Hortência Barista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021

**Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Neste diapasão, com fulcro no artigo retro mencionado, a empresa deve regularizar sua situação, emitir nova Certidão e anexar junto aos autos do processo em epígrafe, no prazo de 5 (cinco dias), prorrogável por igual período.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente manifesto **favoravelmente pela homologação** do procedimento licitatório, desde que seja observada a seguinte situação:

- Na etapa de contratação, a empresa JONATHAN C LIMA – ME – CNPJ: 13.215.312/0001-84, deve apresentar nova CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, no sentido regularizar a validade.

Hortênciá Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021



Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 05 de abril de 2022

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021

**Hortência Batista Vasconcelos**  
**Controladora Geral Municipal**  
**Portaria nº 372/2021**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA  
– MA.”**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. **NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**  
Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.